

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 01ª VARA
DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058

Recuperação Judicial

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Pavsolo") e EBRAX CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Ebrax"), quando em conjunto referidas como "Grupo Pavsolo" ou "Recuperandas", ambas já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, em cumprimento à decisão interlocutória de ev. 12.328, expor e requerer o que segue.

1. Trata-se de determinação constante do item "4" da decisão em comento, em que se determina a manifestação acerca da essencialidade do bem perseguido nos autos de Busca e Apreensão de nº 1037135-59.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 09ª Vara Cível de São Paulo/SP.
2. Referido bem se trata de auto bomba estacionária para concreto Marca Schwing Stetter Modelo SPL 2000, nº série 1020858.00, ano 2014, cor branco e verde, chassi Volkswagen 15-190, VIN/RENAVAM 9536E8231ER424559, acionamento motor diesel, cuja apreensão também é objeto da Carta Precatória nº 0301955-09.2019.8.24.0058, em trâmite perante o 18º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário.
3. Uma auto bomba estacionária é um equipamento de máxima relevância para a atividade empresarial desempenhada pelas recuperandas, sendo responsável pelo bombeamento de concreto para pontes, pavimentos, vigas, etc - sendo de especial

utilidade para canteiros de cobra onde o espaço disponível é mais restrito, pois não necessariamente precisam ser deslocadas até o local da construção. Ainda, detém capacidade muito maior que produção do que bombas móveis.

4. As recuperandas dispõem de poucas unidades deste equipamento no seu ativo, sendo de evidente essencialidade às suas atividades, conforme facilmente se auffle do objeto social de construção civil que ambas partilham.

5. Desta feita, pugna-se pelo reconhecimento da essencialidade do bem, com a resposta do ofício à 09ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Curitiba/PR para São Bento/SC, 13 de setembro de 2022.

Lucas J. N. Verde dos Santos
OAB/PR 57.849

Henrique O. Benites Mahlmann
OAB/PR 80.516

Samuel Batista Guiraud
OAB/PR 50.785

Wesley Luiz Vidigal Cresqui
OAB/PR 66.143